

Entradas

Primeiramente, antes de entender o que é receita pública, deve-se entender o que é entrada. Quando o Estado exerce uma atividade econômica, auferindo lucro, cobrando preços dos usuários e recolhendo esse dinheiro para os cofres públicos, independentemente da motivação, trata-se de uma entrada.

As entradas podem ser **provisórias**, como no caso de empréstimo adquirido pelo poder público, ou **definitivas**, como no caso do descumprimento de um contrato com garantia.

Receitas públicas

Receita pública, em sentido amplo, é toda e qualquer entrada de recursos (valores ou bens) nos cofres públicos, qualquer que seja o evento que lhes dê origem.

Em sentido estrito, são entradas de recursos que, integrando-se ao patrimônio público, sem quaisquer condições ou obrigações pendentes, fazem parte do patrimônio público, como elemento novo e positivo.

Já as receitas **provisórias**, chamadas também de **receitas extraorçamentárias**, podem ter condições relacionadas com tempo, espaço ou até mesmo modo.

Com efeito, embora não haja uma definição legal expressa acerca de receita pública, pode-se deduzir da **Lei nº 4.320/64** que se trata do ingresso de recursos financeiros aos cofres públicos, a qualquer título, independentemente de acrescer definitivamente o ativo do patrimônio público. Essa definição está em conformidade com os **arts. 3º e 11, §§1º a 4º, da lei**. Os empréstimos, por exemplo, categorizam-se como receitas para o Direito Financeiro.

Receita Corrente Líquida

A RCL trata-se da principal unidade de medida para análise dos limites apresentados pela LRF, especialmente para a apuração de despesas com pessoal, serviços de terceiros e endividamento público.

É o somatório das receitas tributárias, oriundas de tributos, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes e outras receitas correntes.

Não se incluem:

- Valores transferidos pela União aos Estados e Municípios, por determinação constitucional ou legal, e as contribuições mencionadas na **alínea a dos incisos I e II do art. 195, bem como no art. 239, ambos da CF**.
- Nos Estados, as parcelas entregues aos Municípios por determinação constitucional;

- Na União, nos Estados e nos Municípios, a contribuição dos servidores para o custeio do seu sistema de previdência social e as receitas provenientes da compensação financeira citadas no **§9º do art. 201 da CF**.